



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012
(Publicada no DOU nº 57, Seção 1, pág. 83, de 22 de março de 2012)

Altera a Resolução n.º 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre a atuação e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alínea “d”, e tendo em vista o que consta no processo nº 08190.028519/11-18 e de acordo com o deliberado na 190ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II e o § 5º, e incluir o § 6º, todos do artigo 11, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do CSMPDFT, publicada no DOU nº 203, Seção 1, págs. 104/117, de 23 de outubro de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 11. (...)
(...)

II – promover e acompanhar a ação penal pública em decorrência de crimes relacionados na respectiva matéria de sua área de atuação, assim definidos em legislação especial;

(...)

§ 5º No caso do inciso VIII do art. 4º desta Resolução, incumbe às Promotorias Especializadas remeter ao juízo competente dos Juizados Especiais os autos suficientemente instruídos, com a identificação do autor do fato, da conduta ilícita e, se cabível, com a proposta de transação penal escrita a ser oferecida, em audiência preliminar, pela Promotoria de Justiça Especial Criminal.

§ 6º Nas hipóteses de não cabimento, de recusa ou de inviabilidade do oferecimento da transação, as Promotorias de Justiça Especiais Criminais poderão devolver os autos às Promotorias de Justiça Especializadas para a promoção da ação penal, prosseguindo as Promotorias de Justiça Especiais Criminais nos demais atos processuais.”

Art. 2º Alterar a numeração dos atuais §§ 6º e 7º, do artigo 11, da Resolução 90/2009, para §§ 7º e 8º, respectivamente, a fim de que surtam os efeitos legais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procuradora-Geral de Justiça

MARTA MARIA DE REZENDE

Procuradora de Justiça

Conselheira-Relatora

Conselheira-Secretária